

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais que entre si fazem, de um lado **SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA**, e de outro lado **HENRIQUE MANFROI MARIA** mediante as seguintes cláusulas:

**CONTRATANTE:** **SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.715.392/0001-87, com sede estabelecida à Av. Sete de Setembro, 2451, Rebouças, CEP 80.230-010 neste ato representada por sua sócia administradora, Sr. **STELLA MARIS RESENDE**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 6.861.375-2 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.575.201-91;

**CONTRATADO:** **HENRIQUE MANFROI MARIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço na Rua Goiânia, nº 319, Centro, Ampére-PR, inscrito no CPF sob o nº 077.114.249-81, portador da Carteira de Identidade nº RG 8.063.481-1 SSP/PR e portador de registro profissional do CREA-PR 138.529/D.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente consiste em desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função, tais como a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de engenharia civil, bem como acompanhamento e execução de obras, controle de qualidade dos empreendimentos e projetos e coordenação da sua operação e manutenção. Serviços como terraplenagem, base e sub-base, drenagem de artes correntes e artes especiais, pavimentação, sinalização, controles tecnológicos, construções de rodovias, construções de edifícios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme suas necessidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATADO E RESPONSABILIDADES PELO SERVIÇO PRESTADO**

**3.1** - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação e normas técnicas vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

**3.2** O CONTRATADO assume a responsabilidade técnica das obras executadas pela CONTRATANTE, na área da engenharia civil.

**3.3** - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os materiais e/ou projetos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços, análises e/ou consultas pactuadas, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização.

**3.4** - Os serviços contratados não serão exercidos com exclusividade para a CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO prestar serviços para outras empresas, desde que cumpra com as suas obrigações perante a CONTRATANTE.

**3.5** - O CONTRATADO deverá estar à disposição da CONTRATANTE sempre que convocado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

**4.1.** - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos, projetos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2.** - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)** mensais, nos termos da Lei nº 4.950/1966, a serem pagos todo 5º dia útil de cada mês.

**4.3** – O CONTRATADO receberá bonificação de uma parcela mensal a ano de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1** - O presente contrato vigorará a partir de 01 de Agosto de 2023, por prazo determinado de 04 (quatro) anos, com carga horária de seis horas por dia, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

**5.1.1** - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso de 30 (trinta) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1 (uma) parcela mensal dos honorários vigentes à época.

**5.1.2** - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

**5.3** - A falta de pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas de honorários faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**5.4** - A falência ou a recuperação judicial da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**5.5** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 01 de Agosto de 2023.

**SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA**  
**CONTRATANTE**

**HENRIQUE MANFROI MARIA**  
**CONTRATADO**